CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702
CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br
"A Cidade do Poeta"

Projeto de Lei 019-2025

Data: 16/05/2025

EMENTA: Regente Feijó, 16 de maio de 2025. Ofício nº 142/2025 A Sua Excelência o Sr. GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA DD. Presidente da Câmara Municipal Regente Feijó - SP Assunto: Encaminha Projeto de Lei Senhor Presidente: Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências. Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração. Atenciosamente, MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal PROJETO DE LEI Nº _____/2025 Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências. Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024: I - inciso II do art. 5º; II - alínea "a" do inciso II do art. 5º; e III - alínea "a" do inciso IV do art. 5º. Art.

Regente Feijó, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 142/2025

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara Municipal

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, projeto de lei que *revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024:

I - inciso II do art. 5º;

II - alínea "a" do inciso II do art. 5º; e

III - alínea "a" do inciso IV do art. 5º.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

A presente propositura visa tão somente revogar o inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, com a sua alínea "a", excluindo do Conselho Municipal de Saneamento Básico

(COMUSB) do Município de Regente Feijó como prestadores de serviços públicos de saneamento básico o representante da SABESP, dando assim estrito cumprimento ao Ofício nº 024/2025 da OUME - Divisão Presidente Epitácio, endereçado a esta Prefeitura Municipal em 25.04.2025, em que solicitava que os nomes dos representantes da Sabesp fossem retirados do referido Conselho em virtude das instruções da NOVA SABESP (privatizada), as quais sugerem que aos colaboradores ativos não devam compor conselhos municipais devido a possíveis conflitos de interesses. (doc. anexo).

Ademais, considera-se também a orientação da Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16-08-2024, em que dispõe que a composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município, tendo como número mínimo 5 (cinco) membros, dos quais necessariamente um deles seja da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico como é o caso da ABES (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental), que já se encontra nomeado.

Esta é a justificativa que se afigura necessária para o convencimento dessa augusta Casa de Leis acerca da legalidade e viabilidade do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL